

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE

Ensino Politécnico



**INSTITUTO
PIAGET**

ÂMBITO

Artigo 1.º

O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico do Instituto Piaget, adiante designado por Estatuto, aplica-se ao pessoal docente das escolas e institutos politécnicos, adiante designadas por instituição de ensino superior, tuteladas pelo Instituto Piaget.

Artigo 2.º

Princípios

1. A carreira docente exerce-se nos termos definidos na lei e em conformidade com o presente Estatuto.
2. Dentro dos objetivos científicos, pedagógicos e organizacionais definidos pela instituição de ensino superior, os docentes gozam de liberdade de orientação pedagógica e de opinião científica na lecionação das matérias.
3. As relações entre o docente e a instituição de ensino superior caracterizam-se pelo respeito, lealdade e cooperação recíprocas.

Artigo 3.º

Categorias dos docentes de carreira

1. Ao pessoal docente será assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior homólogo, dentro das limitações impostas pela especificidade dos contratos no Ensino Superior Particular e Cooperativo.
2. O corpo docente da instituição de ensino superior tem a composição e os graus académicos exigidos pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.
3. As categorias do pessoal docente que presta serviço nas Escolas ou Institutos Politécnicos são as seguintes:
 - a) Professor Adjunto
 - b) Professor Coordenador
 - c) Professor Coordenador Principal

Artigo 4.º

Docentes especialmente contratados

1. Poderão ser admitidas para o exercício de funções docentes individualidades de reconhecido mérito científico, técnico, pedagógico ou profissional, comprovado pelo respetivo currículo, cuja colaboração pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade inegáveis para a instituição.
2. Estes docentes, consoante as funções para que são contratados, designam-se de professores convidados e assistentes convidados, salvo os docentes de ensino superior estrangeiro, que serão designados por professores visitantes.
3. Sempre que tal se considere necessário poderão ser contratados, como pessoal auxiliar de ensino, monitores.

Artigo 5.º

Funções genéricas dos docentes

1. São funções genéricas dos docentes:
 - a) Prestar o serviço docente e de coordenação que lhes for atribuído;
 - b) Proceder à avaliação de conhecimentos dos estudantes de acordo com os regulamentos vigentes, em época normal, de recurso e especial;
 - c) Realizar o serviço de exames que lhes for atribuído;
 - d) Prestar apoio pedagógico e atendimento aos estudantes;
 - e) Desenvolver, individualmente ou em grupo, investigação científica;
 - f) Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos programas das unidades curriculares cuja regência lhes está confiada;
 - g) Elaborar os materiais pedagógicos e os elementos de estudo indispensáveis à docência;
 - h) Participar nas reuniões de trabalho para que sejam convocados e integrar os órgãos para que sejam nomeados ou eleitos;
 - i) Participar nas tarefas de extensão académica.

Artigo 6.º

Funções dos professores

1. Aos professores coordenadores e aos professores adjuntos competem, designadamente, as seguintes funções:
 - a) Reger disciplinas dos cursos superiores ministrados e dos cursos de graduação académica ou pós-graduação, bem como dirigir seminários;

- b) Orientar estágios e dirigir e realizar trabalhos de laboratório ou de campo;
 - c) Orientar e participar nas demais atividades relacionadas com a docência das disciplinas cuja regência lhes compete;
 - d) Dirigir e realizar trabalhos de investigação e desenvolvimento experimental, no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;
 - e) Colaborar nas iniciativas culturais e extracurriculares da instituição.
2. Compete, ainda, aos professores coordenadores participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área;
 3. Compete aos professores coordenadores principais, além das funções mencionadas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.

Artigo 7.º

Funções dos docentes especialmente contratados

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria a que forem equiparados por via contratual.
2. Aos monitores compete coadjuvar, sem o substituir, o pessoal docente em aulas práticas e trabalhos de laboratório ou de campo.

Artigo 8.º

Funções dos assistentes convidados

1. São funções dos assistentes convidados:
 - a) A coadjuvação aos professores no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da unidade curricular ou área científica em que preste serviço;
 - b) A lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas;
 - c) A orientação de trabalhos de laboratório ou de campo;
 - d) A colaboração na realização de atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental;
 - e) A prestação de serviço nas atividades complementares da docência que lhes está confiada, ou para que sejam designados, sob a direção dos respetivos professores;
 - f) A realização de estudos e investigação científica necessários à obtenção dos graus necessários à progressão na carreira.

2. Em casos de urgência, e a título excepcional, poderá o Conselho Científico da instituição de ensino superior atribuir aos assistentes, funções de regência de aulas teóricas.

Artigo 9.º

Responsabilidades académicas administrativas

1. Os docentes devem cumprir com as suas responsabilidades administrativas, nomeadamente no que diz respeito a:

- a) Fichas das unidades curriculares
- b) Sumários
- c) Relatórios de docência e de coordenação

2. O docente é corresponsável, juntamente com a Instituição de Ensino Superior, por assegurar a avaliação do funcionamento da sua Unidade Curricular pelos estudantes, devendo prever, na planificação das aulas, o momento em que a mesma deve ocorrer.

Artigo 10.º

Requisitos gerais de admissão

1. Só poderá ser admitido como assistente convidado quem, cumulativamente, preencha, no mínimo, as seguintes condições:
 - a) Possuam curso superior conferente do grau de licenciado que seja adequado para a docência da(s) unidade(s) curricular(es) para que venham a ser admitidos;
 - b) Tenham classificação média no curso referido na alínea anterior igual ou superior a 14 valores, ou com média inferior, desde que possuam currículo científico, técnico ou profissional relevante.
2. Os assistentes convidados poderão ser diferenciados pelas letras “A”, “B” e “C”, consoante possuam ou obtenham o grau académico de doutor, mestre ou licenciado.
3. Poderá ser admitido como professor adjunto quem possua o grau de mestre ou equivalente legal ou ainda currículo relevante.
4. Para a categoria de professor coordenador serão contratados os docentes habilitados com o grau de mestre ou de doutor ou quem apresente currículo relevante.

Artigo 11.º

Progressão na Carreira

1. Os critérios de progressão são essencialmente académicos e institucionais, de acordo com o Regulamento de Progressão na Carreira Docente, aprovado pela Direção do Instituto Piaget.
2. A progressão de carreira está condicionada cumulativamente:
 - a) Aos resultados da avaliação de desempenho docente;
 - b) À abertura de vagas para acesso a cada categoria, a qual depende de dotação/disponibilidade orçamental.

Artigo 12.º

Recrutamento, Seleção e Contratação

1. A competência para contratar pertence à Entidade Instituidora.
2. O processo de recrutamento e seleção é da responsabilidade do Presidente do Instituto Politécnico ou do Diretor, no caso de Escolas Superiores não integradas, podendo ser ouvidas as Coordenações dos cursos onde o docente irá lecionar.
3. O Conselho Técnico-Científico pronuncia-se sobre a proposta de contratação elaborada pelo Presidente do Instituto Politécnico ou do Diretor, no caso de Escolas Superiores não integradas.
4. A decisão final sobre a contratação do pessoal docente pertence sempre à Direção da entidade instituidora, pelo que o início da atividade docente não pode ocorrer sem a respetiva autorização.

Artigo 13.º

Nacionalidade dos docentes

O pessoal docente pode ter nacionalidade portuguesa ou estrangeira ou ser apátrida.

Artigo 14.º

Liberdade de orientação e de opinião científica

1. O cumprimento do programa das unidades curriculares é da responsabilidade dos docentes a quem tenha sido confiada a respetiva regência, sem prejuízo da coordenação do ensino efetuada pelos órgãos competentes da Escola.
2. Na lecionação das matérias, os docentes gozam da liberdade de orientação e opinião científica, no contexto dos programas aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Propriedade intelectual

1. É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.
2. Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos no processo de ensino por parte das instituições de ensino superior tuteladas pelo Instituto Piaget, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que o Instituto Piaget decida subscrever.

Artigo 16.º

Regimes

O pessoal docente da instituição de ensino superior exerce as suas funções em regime de tempo integral ou parcial, consoante o contratado.

Artigo 17.º

Regime de tempo integral

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele a que correspondem, em média, trinta e cinco hora semanais.
2. A duração do trabalho a que se referem os números anteriores compreende o exercício de todas as funções supra definidas, incluindo o tempo de trabalho que, mediante autorização, sendo prestado fora da escola, seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
3. Os docentes em regime de tempo integral não podem acumular o exercício de qualquer outra atividade complementar docente, em regime de tempo integral.
4. Pretendendo acumular outras atividades em regime de tempo parcial, devem os docentes comunicá-lo previamente.

Artigo 18.º

Regime de tempo parcial

No regime de tempo parcial, o período da atividade letiva de cada docente será o fixado contratualmente.

Artigo 19.º

Remuneração

O estatuto remuneratório do pessoal docente, nos respetivos regimes e vínculos, é aprovado pela Direção do Instituto Piaget.

Artigo 20.º

Apoios à formação

1. Anualmente o Instituto Piaget determinará os apoios a prestar aos docentes para efeitos da sua formação, com vista à evolução na carreira.
2. Os apoios financeiros podem configurar participação nas taxas escolares previstas e subsídio anual para ajudas de custo.
3. Poderá também ser concedida redução de horário, parcial ou total, no último ano do processo de doutoramento.
4. No caso de o beneficiado com os apoios atrás referidos interromper a formação, sem justificação atendível, ou tenha nela reprovado, poderá ter de indemnizar o Instituto Piaget, nos termos do compromisso estabelecido.

Artigo 21.º

Avaliação do desempenho

Os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento específico aprovado pelo Instituto Piaget.

Artigo 22.º

Disposições finais

O presente Estatuto poderá ser revisto em qualquer momento por decisão da Direção do Instituto Piaget.